

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2006

Conforme deliberação de 30 de Agosto de 2006 do Conselho Superior de Defesa Nacional, Portugal irá enviar um contingente militar para o Líbano, no âmbito da UNIFIL, sob a égide da ONU.

Nesta conformidade, a partir de 15 de Outubro de 2006, o Exército Português enviará uma companhia de engenharia para integrar a referida força.

Considerando que, no âmbito do planeamento militar em curso tendente à preparação e prontidão daquela força, a qual se reveste de algumas especificidades dadas as forças em presença e a distância a que Portugal se encontra do teatro de operações, urge proceder à contratação de serviços e à aquisição de material adequado, necessário, inexistente e específico para a missão.

Considerando que o reconhecimento do teatro de operações, determinante para o aprontamento da força, só foi efectuado em 29 de Setembro de 2006;

Presente que na elaboração do Orçamento do Estado para 2006 não foi contemplada esta possibilidade, que se coloca ora de forma superveniente e que não era previsível àquela data, importando garantir a dotação orçamental necessária;

Tendo em conta que os Decretos-Leis n.ºs 33/99, de 5 de Fevereiro, e 197/99, de 8 de Junho, prevêm, ambos, a possibilidade de recurso ao procedimento de ajuste directo, o primeiro quando estejam em causa momentos de grave tensão internacional e o segundo quando existam motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, de tal forma que não seja possível cumprir os prazos ou formalidades aplicáveis aos restantes procedimentos pré-contratuais, circunstâncias que se verificam de modo manifesto na situação vertente;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, permite a dispensa da forma escrita de contrato desde que esteja em causa a segurança externa do Estado e seja necessário dar execução imediata às relações contratuais, em resultado de acontecimentos imprevisíveis e por motivos de urgência imperiosa, circunstâncias que, como decorre do acima explanado, também se verificam na situação vertente;

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, no artigo 27.º, nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 60.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o dispêndio de € 2 415 962 no corrente ano, de 2006, com o envio do contingente militar para o Líbano, no âmbito da UNIFIL, sob a égide da ONU.

2 — Autorizar que a realização daquela despesa até ao montante máximo de € 1 515 962, incluindo o IVA em vigor, possa ser feita por ajuste directo, e com dispensa de contrato escrito, tendo em vista a contratação de bens e serviços adequados e necessários ao aprontamento, projecção e sustentação inicial da força terrestre do escalão companhia a enviar para o teatro de operações do Líbano, bem como à reposição dos mate-

riais por ela utilizados, nos termos constantes do anexo da presente resolução.

3 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior do Exército, a competência para celebrar os contratos referidos no número anterior.

4 — Determinar que os ajustes directos referidos no n.º 2 não obrigam à consulta de vários fornecedores de bens e prestadores de serviços, aplicando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — Determinar que os encargos decorrentes dos contratos mencionados no n.º 1 são suportados pelo orçamento do Exército destinado às forças nacionais destacadas, o qual é reforçado até ao valor de € 2 415 962, por transferência da dotação provisional do Ministério das Finanças.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da respectiva aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### ANEXO

#### Necessidades imediatas da força nacional destacada

Discriminação dos sectores de actividade	Estimativa a título precário (em euros)
Transportes/contentorização .....	60 000
Material de engenharia .....	90 414
Material de intendência .....	188 851
Material e equipamentos diversos (classes VII e IX) e manutenção .....	770 952
Material de comunicações e informática .....	349 720
Equipamento de saúde .....	56 025

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 699/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de Dezembro de 2004, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Federação da Rússia comunicado a autoridade nacional referente à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

«I — The Ministry of Justice of the Russian Federation is designated as the Central Authority for the purposes to article 2 of the Convention, as well as the authority competent to receive documents transmitted by consular channels, pursuant article 9 of the Convention.»

#### Traduction

I — Le Ministère de la Justice de la Fédération de Russie a été désigné comme l'autorité centrale prévue à l'article 2 de la Convention, et comme l'autorité compétente pour recevoir les actes transmis par la voie consulaire selon l'article 9 de la Convention.

**Tradução**

I — O Ministério da Justiça da Federação da Rússia é designado como autoridade central para os efeitos do artigo 2.º da Convenção, bem como a autoridade competente para receber os documentos transmitidos por via consular, de acordo com o artigo 9.º da Convenção.

Morada: The Ministry of Justice of the Russian Federation, ul. Vorontsovo Pole, 4a, Moscow, 109830, GSP, Gh-28, Russian Federation, telefone: (7095) 200-15-79, (7095) 209-61-79.

A notificação é acompanhada das seguintes declarações:

«II — The following authorities are competent to forward requests in accordance with article 3 of the Convention:

Federal courts [the Constitution Court of the Russian Federation; the Supreme Court of the Russian Federation; the supreme courts of Republics, the courts of Krai (Territory) and Oblast (Region), the courts of cities of federal importance (Moscow and St. Petersburg)], the courts of Autonomous Oblast and Autonomous Okrug, regional courts, military and specialised courts, which form the system of federal courts of common jurisdiction; The Higher Arbitration Court of the Russian Federation, federal arbitration courts of Okrug (arbitration cassation courts), arbitration appellate courts, arbitration courts of the subjects of the Russian Federation, which form the system of federal arbitration courts, constitutional (charter) courts and Justice of the Peace of the subjects of the Russian Federation;

Federal bodies of executive power and bodies of executive power of the subjects of the Russian Federation;

The Procurator's Office of the Russian Federation; Civilian registry offices;

Notaries and other officials authorised to perform notary functions;

Guardianship and trusteeship bodies;

Members of advocacy.

III — Pursuant to the third paragraph of article 5 of the Convention documents to be served within the territory of the Russian Federation shall only be accepted if they have been written in, or translated into, the Russian language. Forms of the request for service, the certificate of service, and the document summary (with standard terms translated into Russian) are attached. Filling the blanks in Russian is most appreciated.

IV — It is highly desirable that documents intended for service upon the Russian Federation, the President of the Russian Federation, the Government of the Russian Federation, the Ministry of Foreign Affairs of the Russian Federation are transmitted through diplomatic channels, i. e. by Notes Verbales of diplomatic missions of foreign State accredited in the Russian Federation.

V — Pursuant to article 8 of the Convention, diplomatic and consular agents of foreign States are not permitted to effect service of documents within the territory of the Russian Federation, unless the docu-

ment is to be served upon a national of the State in which the documents originate.

VI — Service of documents by methods listed in article 10 of the Convention is not permitted in the Russian Federation.

VII — Certificates of service provided for by the article 6 of the Convention are completed and countersigned by the courts of the Russian Federation which directly execute requests for service of documents.

VIII — The Russian Federation assumes that in accordance with article 12 of the Convention the service of judicial documents coming from a Contracting State shall not give rise to any payment or reimbursement of taxes or costs for the services rendered by the State addressed. Collection of such costs [with the exception of those provided for by subparagraphs a) and b) of the second paragraph of article 12] by any Contracting State shall be viewed by the Russian Federation as refusal to uphold the Convention in relation to the Russian Federation, and, consequently, the Russian Federation shall not apply the Convention in relation to this Contracting State.

IX — In accordance with the legislation of the Russian Federation the courts of the Russian Federation may give judgements pursuant to the second paragraph of article 15 of the Convention.

**Traduction**

II — Conformément à l'article 3 de la Convention, les autorités suivantes sont compétentes pour adresser les demandes:

Les tribunaux fédéraux (la Cour constitutionnelle de la Fédération de Russie; la Cour suprême de la Fédération de Russie; les cours suprêmes des républiques, les tribunaux des kraï (territoires) et des oblasts (régions), les tribunaux des villes d'importance fédérale (Moscou et Saint-Petersbourg), les tribunaux des oblasts autonomes et des okrugs (districts) autonomes, les tribunaux régionaux, les tribunaux militaires et les tribunaux spécialisés, qui constituent le système des tribunaux fédéraux de la juridiction ordinaire; la Haute Cour d'arbitrage de la Fédération de Russie, les tribunaux arbitraux fédéraux des okrugs (cassation d'arbitrage), les cours d'appel arbitrales, les cours arbitrales relevant de la Fédération de Russie, qui constituent le système des cours arbitrales fédérales, les cours constitutionnelles et les juges de paix relevant de la Fédération de Russie;

Les corps fédéraux du pouvoir exécutif et les corps du pouvoir exécutif relevant de la Fédération de Russie;

Le cabinet du procureur de la Fédération de Russie; Les bureaux de l'état civil;

Les notaires et autres fonctionnaires autorisés à exercer des fonctions notariales;

Les organismes de tutelle et de curatelle;

Les membres du barreau.

III — Conformément à l'article 5, troisième paragraphe, de la Convention, les actes devant être signifiés ou notifiés sur le territoire de la Fédération de Russie ne seront acceptés que s'il sont rédigés ou traduits en russe. Les formulaires pour les demandes de signification ou de notification, les attestations et les éléments essentiels de l'acte (avec les termes standard traduits en russe) sont annexés à la présente. Il est hautement recommandé de les remplir en russe.

IV — Il est hautement souhaitable que les actes devant être notifiés ou signifiés à la Fédération de Russie, au Président de la Fédération de Russie, au Gouvernement de la Fédération de Russie ou au Ministère des Affaires étrangères de la Fédération de Russie soient transmis par la voie diplomatique, c'est-à-dire par note verbale émanant des missions diplomatiques des États étrangers accrédités auprès de la Fédération de Russie.

V — Conformément à l'article 8 de la Convention, les agents diplomatiques ou consulaires des États étrangers ne sont pas autorisés à notifier ou à signifier des actes sur le territoire de la Fédération de Russie, sauf si l'acte doit être notifié ou signifié à un ressortissant de l'État d'origine.

VI — La notification ou la signification d'actes selon les procédures énumérées à l'article 10 de la Convention n'est pas autorisée dans la Fédération de Russie.

VII — Les attestations prévues à l'article 6 de la Convention sont remplies et signées par les tribunaux de la Fédération de Russie qui exécutent directement la notification ou la signification d'actes.

VIII — La Fédération de Russie part du principe que, conformément à l'article 12 de la Convention, la notification ou la signification d'actes judiciaires en provenance d'un État contractant ne donnera pas lieu au paiement ou au remboursement de taxes ou frais pour les services de l'État requis. La perception de tels frais, à l'exception de ceux prévus à l'article 12, deuxième paragraphe, sous *a*) et *b*), par un État contractant sera considérée par la Fédération de Russie comme un refus de respecter la Convention à l'égard de la Fédération de Russie; en conséquence, la Fédération de Russie n'appliquera pas la Convention à l'égard dudit État contractant.

IX — Conformément à la législation de la Fédération de Russie, les tribunaux de la Fédération de Russie peuvent statuer conformément à l'article 15, deuxième paragraphe, de la Convention.

#### Tradução

II — As seguintes autoridades são competentes para requerer os pedidos de acordo com o artigo 3.º da Convenção:

Os tribunais federais (o Tribunal Constitucional da Federação da Rússia; o Supremo Tribunal da Federação da Rússia; os Tribunais Supremos das Repúblicas, os Tribunais dos *Krai* (territórios) e os *Oblasts* (regiões), os tribunais das cidades com importância federal (Moscou e São Petersburgo), os tribunais dos *Oblasts* autónomos e dos *Okrug* autónomos, os tribunais regionais, os tribunais militares e os tribunais especializados que constituem o sistema de tribunais federais de jurisdição comum; o Tribunal Superior de Arbitragem da Federação da Rússia, os tribunais arbitrais federais dos *Okrug*s — *arbitration cassation courts* (Tribunal Arbitral de Recurso), os tribunais arbitrais de recurso, os tribunais arbitrais relevantes da Federação da Rússia, que constituem o sistema de tribunais federais de arbitragem, os tribunais constitucionais e os julgados de paz relevantes da Federação da Rússia;

Os órgãos federais de poder executivo e os órgãos de poder executivo relevantes da Federação da Rússia; O Gabinete do Procurador da Federação da Rússia; As conservatórias de registo civil;

Os notários e outros oficiais autorizados a exercer funções notariais;

Os organismos de tutela e de curadoria;

Os membros da Ordem dos Advogados.

III — Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, da Convenção, os documentos a serem apresentados no território da Federação da Rússia apenas serão aceites se tiverem sido escritos, ou traduzidos, na língua russa. Os requerimentos dos serviços, os certificados e os sumários dos documentos (com os termos padrão traduzidos para russo) apresentam-se em anexo. Muito se agradece que sejam preenchidos em russo <sup>(1)</sup>.

IV — Considera-se muito importante que os documentos de serviços dirigidos à Federação da Rússia, ao Presidente da Federação da Rússia, ao Governo da Federação da Rússia ou ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia sejam transmitidos por via diplomática, i. e., por notas verbais emitidas pelas missões diplomáticas dos Estados estrangeiros acreditados junto da Federação da Rússia.

V — Nos termos do artigo 8.º da Convenção, os agentes diplomáticos e consulares dos Estados estrangeiros não estão autorizados a efectuar serviços de documentos no território da Federação da Rússia, salvo se o documento a apresentar disser respeito a um nacional do Estado de origem dos documentos.

VI — Os serviços de documentos segundo os métodos enumerados no artigo 10.º da Convenção não são permitidos na Federação da Rússia.

VII — Os certificados de serviços previstos no artigo 6.º da Convenção serão preenchidos e assinados pelos tribunais da Federação da Rússia que executarão directamente os requerimentos pedidos para serviços de documentos.

VIII — A Federação da Rússia presume que, nos termos do artigo 12.º da Convenção, o serviço de documentos judiciais provenientes de um Estado Contratante não implicará qualquer pagamento ou reembolso de impostos ou encargos pelos serviços prestados pelo Estado requerido. A cobrança do referido encargo [com a excepção dos previstos no artigo 12.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*)] por qualquer Estado Contratante será considerada pela Federação da Rússia como uma recusa para respeitar a Convenção relativamente à Federação da Rússia e, consequentemente, a Federação da Rússia não aplicará a Convenção relativamente a esse Estado Contratante.

IX — Em conformidade com a legislação da Federação da Rússia, os tribunais da Federação da Rússia podem julgar nos termos do artigo 15.º, n.º 2, da Convenção.

<sup>(1)</sup> Estes documentos não foram fornecidos pela notificação, pelo que devem ser solicitados ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos ou à Embaixada do Reino dos Países Baixos em Portugal.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971, e ratificada a 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado a 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com aviso publicado

no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

#### Aviso n.º 700/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 16 de Janeiro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Equador realizado uma declaração e comunicado uma informação adicional relativamente à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

A declaração é a seguinte:

«Moreover the above-mentioned Ecuadorian Ministry has decided to change the design of the current ‘Apostille’ used in Ecuador for a new design, more practical and simplified.

This new seal will be issued with a 10 American dollar stamp and will be implemented as from the second quarterly of 2006.»

#### Traduction

Par ailleurs, le Ministère équatorien susmentionné a décidé de changer la forme de ‘l’apostille’ actuellement utilisée en Équateur et d’adopter un nouveau modèle, plus pratique et plus simple. Ce nouveau sceau sera revêtu d’un timbre de dix dollars américains et entrera en vigueur à compter du second trimestre 2006.

#### Tradução

Mais, o Ministério equatoriano acima referido decidiu alterar o modelo da apostilha actualmente utilizado no Equador e adoptar um novo, mais prático e simples. Este novo selo terá a forma de um carimbo de 10 dólares americanos e entrará em vigor a partir do 2.º semestre de 2006.

A informação adicional é a seguinte:

«in accordance with article 6 (1) of the Hague Apostille Convention, [...] the Government of Ecuador has designated General Department of Consular Affairs and Legalizations in the Ministry of Foreign Affairs of Ecuador as the only competent National Authority.»

#### Traduction

En application de l’article 6 (1) de la Convention de La Haye supprimant l’exigence de la légalisation des actes publics étrangers, le gouvernement de l’Équateur a désigné la Direction générale des Affaires consulaires et des Légalisations du Ministère des Affaires étrangères de l’Équateur comme seule Autorité nationale compétente.

#### Tradução

Em aplicação do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção da Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, o Governo do Equador designou a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e de Legalizações do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Equador como a única autoridade nacional competente.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada a 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

#### Aviso n.º 701/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de Março de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter São Cristóvão e Nevis comunicado informações adicionais à sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

As informações adicionais são:

Autoridades competentes para emitir as apostilhas:

Ministry of Foreign Affairs, Government Headquarters, Church Street, Basseterre, St. Kitts, West Indies; tel.: 1-869-465-2521;

Miss Kaye Bass — extensão 1363, Miss Agatha Caines — extensão 1158, Miss Nicola St. Catherine — extensão 1160, Miss Nerys Chiverton — extensão 1231, Miss Thensia Grey — extensão 1157, Miss Ghislaine Williams — extensão 1046, Miss Verna Morris — extensão 1038, Ms. Omelda Dasent-Tross — extensão 1042, Ms. Theresa Nisbett — extensão 1069; fax: 1-869-465-5202; endereço electrónico: [foreigna@caribsurf.com](mailto:foreigna@caribsurf.com).

As outras entidades competentes são:

The Honourable Delano Bart, Attorney General, Ministry of Legal Affairs, Government Headquarters, Church Street, Basseterre, St. Kitts, West Indies; tel.: 1-869-465-2521 — extensão 1013; fax.: 1-869-465-5040; endereço electrónico: [atnnygenskn@caribsurf.com](mailto:atnnygenskn@caribsurf.com).

Theodore L. Hobson, Legal Advisor, Nevis Island Administration, Administration Building, Charlestown, Nevis, West Indies; tel.: 1-869-469-0411; fax.: 1-869-469-1081; endereço electrónico: [nialegal@caribsurf.com](mailto:nialegal@caribsurf.com).

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada a 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com